

## **PARECER Nº , DE 2012**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2012 – Complementar, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir os municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João d’Aliança, ambos situados no Estado de Goiás, na RIDE.*

**RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão o PLS nº 410, de 2012 – Complementar, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que altera a Lei Complementar nº 94, de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

O objeto do PLS nº 410, de 2012 – Complementar, é promover a inclusão na área de atuação da RIDE dos municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João d’Aliança, ambos situados no Estado de Goiás.

O art. 1º do projeto altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 1998, para promover a inclusão na área de atuação da RIDE dos

municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João d'Aliança. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O Autor assim justifica sua iniciativa:

“A ação conjunta é importante porque se trata de uma região que, apesar de envolver o Distrito Federal e municípios de Goiás e de Minas Gerais, é uma área econômica contínua. Prova disso é que trabalhadores do Entorno vêm diariamente ao DF para trabalhar e para acessar serviços públicos.

Essa área econômica contínua não é estanque. Ela aumenta conforme o crescimento econômico. Desde 1998, a economia do DF, o centro econômico da RIDE, cresceu bastante. O PIB do DF variou, descontada a inflação, quase 120% de 1998 a 2009. Portanto, é de se esperar um aumento da área de influência econômica do DF. Em outras palavras, o Entorno do DF se expandiu.

Assim sendo, e dado que a RIDE é um instrumento para a ação administrativa articulada da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal na área do Entorno do DF, justifica-se a inclusão de novos municípios na área da RIDE, como são os casos de Alto Paraíso e São João d'Aliança.”

O PLS nº 410, de 2012 – Complementar, foi encaminhado à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), antes de sua análise e deliberação final pelo Plenário do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 104-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional. Assim, nesta Comissão, a análise se inicia quanto ao mérito do PLS nº 410, de 2012 – Complementar, quanto ao seu impacto sobre o desenvolvimento regional.

A inclusão de Alto Paraíso de Goiás e São João d’Aliança na área de atuação da RIDE se dará de modo adequado, pois o município de São João d’Aliança é limítrofe aos municípios de Formosa e Água Fria de Goiás, já inseridos na RIDE e o município de Alto Paraíso de Goiás é limítrofe ao município de São João d’Aliança. Haverá, portanto, uma continuidade do território onde será promovida a ação integrada da União, dos governos de Goiás e do Distrito Federal e dos governos municipais em prol do desenvolvimento regional.

A unidade territorial da RIDE será reforçada, pois os dois novos municípios integrantes de sua área de atuação se encontram no eixo da rodovia GO-118, com ligação direta com os polos regionais de Planaltina e Formosa.

Como conclusão, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição, a qual se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais.

Quanto à adequação econômico-financeira, a ampliação das dotações orçamentárias da RIDE se fará no processo de tramitação anual do Orçamento da União.

Quanto à legalidade, o art. 48 da Constituição Federal estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, em especial sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Em complemento ao disposto no art. 48 da Constituição, o art. 43 estabelece que, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Cabe acrescentar que, além de não ferir a ordem jurídica vigente, a proposição atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em síntese, o PLS nº 410, de 2012 – Complementar, não apresenta óbices a sua aprovação por esta Comissão.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto Lei do Senado nº 410, de 2012 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora